



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais  
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

01  
Rafael de Paiva  
Assistente Legislativo

Campestre, 21 de Janeiro de 2025.

**OFÍCIO 004/2025**

De: Prefeitura Municipal de Campestre / Gabinete da Prefeita  
Para: Câmara Municipal de Campestre  
Assunto: Encaminha / Projeto de Lei

Prezada Sra.,

Com nossos melhores cumprimentos, vimos por meio deste apresentar o Projeto de Lei abaixo descrito para apreciação e votação.

- **CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR, SUPERVISOR PEDAGÓGICO, COORDENADOR PEDAGÓGICO E OUTROS SERVIDORES, PARA O FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008.**

Sendo só para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima, consideração e apreço.

  
Eliana Maria Muniz  
Prefeita Municipal

Exma Sra.  
Juliana Ipólita Nogueira Franco  
Presidente da Câmara Municipal de Campestre  
Campestre – MG

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CAMPESTRE  
Protocolo Nº 0895  
Data: 21.01.2025  
Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE 02

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

Diego Rafael de Paiva  
Assistente Legislativo

## PROJETO DE LEI Nº 003 /2025

**Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, Supervisor Pedagógico, Coordenador Pedagógico e outros servidores, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.**

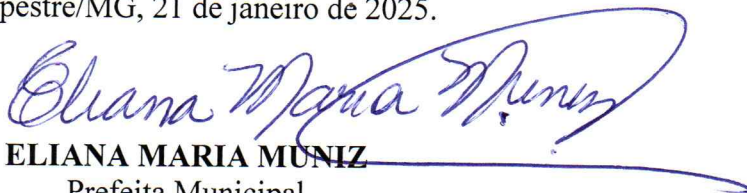
A Prefeita Municipal de Campestre – MG, Sra. ELIANA MARIA MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2025, reajuste de 10% (dez por cento) no salário básico dos profissionais do magistério do Município, compreendidos os ocupantes de cargos Professor, Supervisor Pedagógico, Coordenador Pedagógico, Professor Mediador do Conhecimento, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Serviços Escolares, Secretária Escolar, Auxiliar de Secretaria, Técnico Administrativo Escolar e Cuidador, todos da Secretaria Municipal de Educação, vinculados ao FUNDEB 70% e 30%.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Campestre/MG, 21 de janeiro de 2025.

  
**ELIANA MARIA MUNIZ**  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE<sup>03</sup>

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

Diego Rafael de Paiva  
Assistente Legislativo

## JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 11.738/2008, o Município deve reajustar os vencimentos dos Professores integrantes do quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-lo ao piso nacional dos professores de educação básica, conforme determinação contida na referida Lei Federal nº 11.738/2008, que assim dispõe:

**Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.**

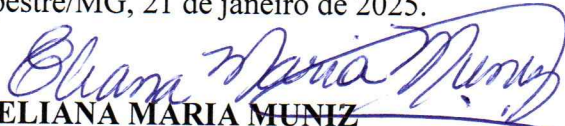
Assim sendo, visando a aproximação do piso salarial dos servidores do magistério, de acordo com a capacidade orçamentária-financeira do Município de Campestre, encaminha-se o presente projeto de lei para acrescentar 10% (dez por cento) no valor do salário básico do servidor do magistério municipal.

Ademais, o presente projeto de lei é caracterizado pela urgência, haja vista a necessidade de reajuste salarial dos professores anualmente, de modo a alcançar o piso salarial nacional.

Segue anexo estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Dessa forma, contamos com a colaboração de todos os Nobres Representantes do Povo de Campestre, como medida de valorização dos profissionais da educação de nosso Município, bem como solicitamos que a tramitação do projeto de lei se dê **em regime de urgência**, na forma do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal.

Campestre/MG, 21 de janeiro de 2025.

  
**ELIANA MARIA MUNIZ**  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE 04

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Diego Rafael de Paiva  
Assistente Legislativo

## IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº

003 /2025

**EVENTO :** Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, Supervisor Pedagógico, Coordenador Pedagógico e outros servidores, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

**PREMISSA:** Trata-se do Impacto Financeiro e Orçamentário acerca do Projeto de Lei nº 003 /2025, que “a partir de 1º de janeiro de 2025, reajuste de 10% (dez por cento) no salário básico dos profissionais do magistério do Município, compreendidos os ocupantes de cargos Professor, Supervisor Pedagógico, Coordenador Pedagógico, Professor Mediador do Conhecimento, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Serviços Escolares, Secretária Escolar, Auxiliar de Secretaria, Técnico Administrativo Escolar e Cuidador, todos da Secretaria Municipal de Educação, vinculados ao FUNDEB 70% e 30%.

Demonstrativo da Despesa Criada

### Despesa Mensal Atual

| DESPESA MENSAL (Ref, mês de Novembro/2024)                                    | PROVENTOS    | INSS PATRONAL | TOTAL        |
|-------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------|--------------|
| Folha dos Profissionais do Magistério abrangidos pelo presente Projeto de Lei | 1.363.117,23 | 163.574,07    | 1.526.691,30 |
| Total                                                                         | 1.363.117,23 | 163.574,07    | 1.526.691,30 |

### Projeção da Folha de acordo com o Projeto de Lei

| DESPESA MENSAL COM O REAJUSTE DO PROJETO DE LEI                               | PROVENTOS    | INSS PATRONAL | TOTAL        |
|-------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------|--------------|
| Folha dos Profissionais do Magistério abrangidos pelo presente Projeto de Lei | 1.499.428,95 | 179.931,47    | 1.679.360,42 |
| Total                                                                         | 1.499.428,95 | 179.931,47    | 1.679.360,42 |

Impacto Mensal.....R\$ 152.669,12  
Impacto Anual (12meses +13º Salario + 1/3 de férias.....R\$ 2.035.079,37



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Diego Rafael de Paiva  
Assistente Legislativo

## METODOLOGIA DE CÁLCULO

A Prefeitura Municipal de Campestre-MG gastou nos períodos com pessoal o montante abaixo especificado, analisando face ao disposto pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

| EXERCICIO DE 2022                  |               |
|------------------------------------|---------------|
| Receita Corrente Líquida           | 77.797.043,17 |
| Total Geral dos Gastos com Pessoal | 39.539.125,63 |
| Gastos com Pessoal em % da RCL     | 50,78%        |

| EXERCICIO DE 2023                  |               |
|------------------------------------|---------------|
| Receita Corrente Líquida           | 82.135.765,57 |
| Total Geral dos Gastos com Pessoal | 43.061.362,00 |
| Gastos com Pessoal em % da RCL     | 52,42         |

| EXERCICIO DE 2024                  |               |
|------------------------------------|---------------|
| Receita Corrente Líquida           | 93.477.360,80 |
| Total Geral dos Gastos com Pessoal | 44.059.425,33 |
| Gastos com Pessoal em % da RCL     | 47,13%        |

Obs.: A Receita corrente líquida de 2024 está calculada pelo mês de novembro + 11 meses anteriores, pelo fato de que o mês de dezembro ainda não estar consolidado

Com base na Receita Corrente Líquida, verificamos que a Prefeitura Municipal de Campestre-MG gastou 50,78% em 2022, 52,42% em 2023 e 47,13% em 2024.

Demonstração para 2025

| EXERCICIO DE 2025                                                                                 |               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 1-Folha ANUAL em 2024 – EFETIVADA                                                                 | 44.059.425,33 |
| 2-Impacto ANUAL com as alterações do Projeto de Lei Médico Regulador                              | 89.677,60     |
| 3-Impacto ANUAL com as alterações do Projeto de Lei em Questão (Profissionais do Magistério)      | 2.035.079,37  |
| 4-Estimativa de Gastos anuais com as alterações do Projeto de Lei (4=1+2+3)                       | 46.184.182,30 |
| Projeção da Receita Corrente Líquida para 2025 (EFETIVADA em 2024 + Um aumento projetado de 0,05) | 98.151.228,84 |
| Estimativa de Gastos com Pessoal em % a RCL depois do Projeto de Lei em questão                   | 47,05%        |

### IMPACTO DE 0% sobre a Folha

A Estimativa para os exercícios de 2026 e 2027 serão considerados na elaboração das respectivas Leis Orçamentárias de acordo com a Legislação Vigente

Campestre/MG, 21 de janeiro de 2025.

  
ELIANA MARIA MUNIZ  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE 06

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

Diego Rafael de Paiva  
Assistente Legislativo

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, em cumprimento ao disposto no art.16, II da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal que o Projeto constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei do Orçamento para o Exercício de 2025, e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025.

E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Campestre/MG, 21 de janeiro de 2025.

  
**ELIANA MARIA MUNIZ**  
Prefeita Municipal